



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 05/2025 FMS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012025

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 008/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI,
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE TEREZINHA E A EMPRESA:
BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS
ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como CONTRATANTE, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.111.921/0001-04, estabelecida na Rua Agamenon Magalhães, 25 A Centro Terezinha/PE, representado pela sua gestora **Maria Nadir Ferro de Sá, cargo: Secretária de Saúde, Casada, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 250.064.524-04, e na CI-RG sob o nº 2025267 – SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade de Terezinha – PE**, de outro lado, a empresa BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida a AV RUI BARBOSA, 1138, SALA 02, HELIOPOLIS, GARANHUNS/PE, inscrito no CNPJ de nº 21.925.031/0001-23, neste ato devidamente representada pelo senhor: **Bruno Siqueira França**, inscrito no CPF nº 801.093.574-34 e na OAB/PE sob o nº 15.418- PE, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 005/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, ratificado em 10 de fevereiro de 2025, regido pela **Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA ESPECIALIZADA EM DIREITO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA – PE, ABRANGENDO A NORMATIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO. O OBJETO INCLUI A ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECERES SOBRE ATOS ADMINISTRATIVOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS. ALÉM DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE CARÁTER COMPLEMENTAR ÀS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TAMBÉM SE ESTENDE AO SUPORTE JURÍDICO EM DEMANDAS RELACIONADAS À ATENÇÃO PRIMÁRIA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, GARANTINDO





CONFORMIDADE LEGAL, EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E SEGURANÇA JURÍDICA, pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços de assessoria jurídica ao Fundo Municipal de Saúde de acordo com o Termo de Referência.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 107 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço global para a execução dos serviços é de R\$: **100.800,00 (cem vim e oitocentos reais)** a ser pago, em **12 (doze) parcelas mensais** de R\$ **8.400,00 (dez mil reais)**, conforme execução dos serviços, mediante apresentação mensal da Nota fiscal atestada pela secretaria solicitante.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através das Secretarias, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

3 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TEREZINHA

02 – PODER EXECUTIVO

02 70 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02 70 01 FUNDO MUNICIPAL DE AS'DE 15%

10 – SAÚDE

10 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

10 1222 0041 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0041.2026.0000 – FMS – MANUT. DAS ATIV. ADMINIST. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:

Contratação de empresa para prestação de serviços na área jurídica em conformidade com as especificidades dispostas no termo de referência da presente inexigibilidade, o qual é parte integrante e inseparável deste contrato.

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Capítulo VIII do TÍTULO III da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 a CONTRATANTE pode rescindir, sem que à





CONTRATADA caiba qualquer reclamação ou indenização e, sem prejuízo, a critério da CONTRATANTE, da aplicação das sanções previstas.

6.1.1 Os contratos administrativos regidos pela Lei n. 14.133/2021, de acordo com art. 138, poderão ser extintos: unilateralmente pela Administração; consensualmente, por acordo entre as partes; ou por decisão arbitral/judicial.

6.1.2 Independente da hipótese, alerta o art. 137 que todas deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurando-se, sempre, o contraditório e a ampla defesa. São elas:

I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI e VII... (não cabem)

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas (GPS).





8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 De acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/21 serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

- (1) advertência;
- (2) multa;
- (3) impedimento de licitar e contratar;
- (4) declaração de inidoneidade.

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

8.3 É obrigação da CONTRATADA, executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.

8.4 Quando houver atraso na prestação dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.

8.6 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar penalidades, garantidos a ampla defesa e o contraditório:

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:





- 9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus tópicos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 005/2025, Inexigibilidade nº 001/2025, a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 9.2 Correrão por conta da Contratada qualquer responsabilidade ou ônus decorrente de prejuízos causados a Contratante na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.3 Fica eleito o foro da cidade de Bom Conselho/PE para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

TEREZINHA, 17 de fevereiro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ nº 09.111.921/0001-04

Maria Nadir Ferro de Sá

CONTRATANTE

BRUNO SIQUEIRA - ADVOGADOS

ASSOCIADOS

CNPJ Nº 21.925.031/0001-23

Bruno Siqueira França

CONTRATADA

